

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO
REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO –
SENAI-DR/ES.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edif. BEMGE, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº. 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seus Diretores infrafirmados, ora **CONTRATANTE**, doravante designada **CESAN** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES**, instituição paraestatal de ensino sem fins lucrativos, sediado na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2053, Ed. Findes, 7º andar, Santa Luíza, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.810.810/0001-00, neste ato representado pela Gerente de Negócios, Sra. Yvanna Mirian Pimentel Moreira, C.I. nº. 1.035.957 – SSP/ES, CPF nº. 013.538.567-98, ora **CONTRATADO**, a seguir denominado **SENAI-ES**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE TREINAMENTOS REFERENTES ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS Nº. 10 E Nº. 33 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA EMPREGADOS DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº. 812.2011.00017, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº. 1860ª, de 21/02/2011, conforme Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e as condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços por instituição paraestatal de ensino, sem fins lucrativos, encarregada regimentalmente de realizar serviços de aprendizagem relacionados ao setor industrial, para a execução de treinamentos referentes às Normas Regulamentadoras nº. 10 e nº. 33 do Ministério do Trabalho e Emprego para empregados da **CESAN**, conforme proposta constante do Anexo VII.
- 1.2 O objetivo desta contratação é realizar os treinamentos nas Normas Regulamentadoras nº. 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e nº. 33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados), de forma a garantir que os empregados da **CESAN** conheçam os riscos decorrentes desses tipos de trabalho, bem como as principais medidas de prevenção de acidentes.

CONTRATO nº 062/2011

- 1 -



- 1.3 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no Anexo I – Condições Gerais e Específicas para a Execução dos Serviços; no Anexo II – Plano de Trabalho; no Anexo VIII - Cronograma e no Anexo III – Planilha Financeira.
- 1.4 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão medidos e pagos mensalmente com base nas turmas realizadas durante o mês, de acordo com a planilha de preços que consta no Anexo III – Planilha Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Centro de Custos nº. 600.331.4100 e classe de custos 400.100.117.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta contratação é de **R\$ 176.100,00** (cento e setenta e seis mil e cem reais), referenciado ao mês Janeiro/2011.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. materiais;
 2. mão de obra;
 3. coffee break para participantes;
 4. espaço físico;
 5. transportes dos consultores;
 6. encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;
 7. BDI, composto de:
 - a. Administração central;
 - b. Administração local;
 - c. Impostos;
 - d. Lucro.
- 3.3 A eventual inadimplência do **SENAI-ES** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.
- 3.4 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objeto do presente **CONTRATO**, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da **CESAN**, a **CESAN** fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros do **SENAI-ES**, mesmo que de **CONTRATO** diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela **CESAN**, através de solicitação de sua Unidade de Relações de Trabalho, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.
- 3.5 Os preços propostos pelo **SENAI-ES** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste **CONTRATO**, além de eventuais aumentos salariais



CONTRATO nº 062/2011

2-



e outros benefícios concedidos através de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou Sentença Judicial.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses, contados a partir de 15 (quinze) dias** após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente, conforme legislação.
- 4.2 As datas de realização dos cursos serão definidas pela **CESAN** e informadas ao **SENAI-ES** com um mínimo de 01 (um) mês de antecedência da data estipulada para a realização do curso.
- 4.3 Todos os **SERVIÇOS** em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade do **SENAI-ES**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela **CESAN** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.
- 4.4 Os cursos que forem avaliados no critério "avaliação geral do treinamento", conforme consta no Anexo V – Avaliação de Treinamento e Desenvolvimento, como regular ou ruim por mais de 50% dos participantes deverão ser objeto de análise entre as partes, havendo possibilidade de serem refeitos pelo **SENAI-ES** nas turmas que apresentarem tal avaliação, sem ônus para a **CESAN**.
- 4.5 A eventual reprovação dos **SERVIÇOS** em qualquer fase de sua execução não implicará alteração dos prazos nem eximirá o **SENAI-ES** da aplicação das multas contratuais, devendo a **CESAN** comunicar previamente o **SENAI-ES** garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 4.6 Se o **SENAI-ES** ficar temporariamente impossibilitado, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos **SERVIÇOS** contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.
- 4.7 O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a **CESAN** constatar a sua veracidade.
- 4.8 Constatada a interrupção da execução dos **SERVIÇOS** por motivo de força maior, o prazo estipulado no **CONTRATO** deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos **SERVIÇOS**.
- 4.9 Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será esclarecida e devidamente acordada entre a **CESAN** e o **SENAI-ES**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos **SERVIÇOS**, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 15 (quinze) dias, a **CESAN** poderá rescindir o **CONTRATO** ou cancelar parte dos **SERVIÇOS**, tudo mediante comunicação por escrito ao **SENAI-ES** e através do Termo Aditivo ao **CONTRATO**. Mediante tal rescisão

CONTRATO nº 062/2011

- 3 -



cancelamento, a **CESAN** poderá, a seu critério, contratar a execução dos **SERVIÇOS** necessários ao cumprimento do objetivo do **CONTRATO**, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observada a legislação vigente.

- 4.10 Os **SERVIÇOS** somente serão recebidos pela **CESAN** após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e nos demais documentos que o integram.
- 4.11 A execução do objeto deste **CONTRATO** não poderá ser transferida para outra empresa ou entidade.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados por depósito na Caixa Econômica, Agência nº. 2503, Conta nº. 002-1, mediante a apresentação à **CESAN** de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 5.2 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, depois de conferidas e vistas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias após a aprovação dos **SERVIÇOS** pela **CESAN**, referente aos cursos realizados durante o mês, de acordo com a planilha de preços que consta no Anexo III – Planilha Financeira.
- 5.3 Para apresentação de “**Notas Fiscais de Serviço**” ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), o **SENAI-ES** deve separar os valores por cada município de realização dos serviços, se necessário.

5.3.1. Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pelo **SENAI-ES**, dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b. Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 123/2006;
- c. Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

5.3.2. Caso o **SENAI-ES** detenha algum tipo de dispositivo legal ou judicial (mandado de segurança coletivo ou individual) prevendo a abstenção no recolhimento

CONTRATO nº 062/2011



retenção de tributos federais, estaduais ou municipais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte do **SENAI-ES**, da(a) lei(s) prevendo a imunidade/isenção ou da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições e com validade hábil.

- 5.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas ao **SENAI-ES** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **SENAI-ES** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 5.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 5.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.
- 5.8 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.
- 5.9 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste **CONTRATO**, serão realizados em nome exclusivo do **SENAI-ES**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços dos cursos serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto deste **CONTRATO**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Parcela básica a reajustar;

I = Índice da Coluna 39 – (Serviços de Consultoria) da Fundação Getúlio Vargas;

Índice com indicador “1” – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento

Índice com indicador “0” – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN (JANEIRO/2011)**.

CONTRATO nº 062/2011

- 5 -



6.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

6.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege este **CONTRATO**.

7.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se os **SERVIÇOS** prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos **SERVIÇOS**, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do **SENAI-ES**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – R-GRH, através da DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL – R-DDP da CESAN**.

8.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe do **SENAI-ES**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

1. verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;
2. verificação da data do comprovante de inscrição do **SENAI-ES** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.



CONTRATO nº 062/2011

- 6 -



3. verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN) , se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
 4. verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
 5. verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 8.4 A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste **CONTRATO**.
- 8.5 Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir o **SENAI-ES** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

9.1 A **CESAN** se obriga a:

1. Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta deste **CONTRATO**;
2. Estipular e informar ao **SENAI-ES** o cronograma para a realização dos cursos;
3. Disponibilizar informações que sejam relevantes para o desenvolvimento do trabalho;
4. Fazer os ajustes necessários ao desenvolvimento dos treinamentos, junto ao **SENAI-ES**;
5. Garantir a participação dos empregados nos treinamentos;
6. Analisar as avaliações e o relatório de cada turma e discutir junto ao **SENAI-ES** possíveis melhorias necessárias ao desenvolvimento dos treinamentos;
7. Acompanhar a realização da primeira turma de cada curso, com a participação de um Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho no treinamento. Esse profissional deverá informar ao Analista de Recursos Humanos da **CESAN**, responsável pelos treinamentos, sobre o cumprimento do conteúdo programático e a capacidade técnica do instrutor designado pelo **SENAI-ES**, bem como outras informações relevantes para a promoção de melhorias para as próximas turmas;
8. Acompanhar a participação (frequência e aproveitamento) dos empregados em cada turma, através de Analista de Recursos Humanos, por meio de relatório de aproveitamento elaborado pelo **SENAI-ES**;
9. Receber as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados pelo **SENAI-ES** em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da **CESAN**;

CONTRATO nº 062/2011

- 7 -



10. Promover os pagamentos das turmas realizadas mensalmente, discriminadas na Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a planilha de preços que consta no Anexo III – Planilha Financeira;
11. Responsabilizar-se pelas despesas de hospedagem e transporte de empregados da **CESAN** que se deslocarem do interior do Estado;
12. Designar 01 (um) representante da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal para articular os trabalhos deste **CONTRATO**, com as seguintes atribuições:
 - a. Estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste **CONTRATO**;
 - b. Resolver ou levar a respectiva parte, para solução, as questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente **CONTRATO**;
 - c. Realizar reunião de alinhamento com o SENAI, antes do início da execução dos serviços, de maneira a assegurar sua correta execução.
13. Fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários às aulas práticas dos cursos de NR 33.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO SENAI-ES

10.1 O SENAI-ES se obriga a:

1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos SERVIÇOS previstos neste **CONTRATO** de acordo com o que consta no Anexo I – Condições Gerais e Específicas para a Execução dos Serviços; no Anexo II – Plano de Trabalho; no Anexo III – Planilha Financeira e no Anexo VII e VIII – Proposta e Cronograma.
2. Designar 01 (um) representante para articular os trabalhos deste **CONTRATO**, com as seguintes atribuições:
 - a. Estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste **CONTRATO**;
 - b. Resolver ou levar a respectiva parte, para solução, as questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente **CONTRATO**;
 - c. Realizar reunião de alinhamento com a **CESAN**, antes do início da execução dos serviços, de maneira a assegurar sua correta execução. Caso haja ajustes na programação, não poderá ocorrer nenhum ônus para a **CESAN**.
3. Designar instrutores qualificados para ministrarem os treinamentos, com comprovada proficiência no assunto.
4. Substituir os instrutores que, a critério da **CESAN**, não atenderem ou não cumprirem satisfatoriamente os objetivos deste **CONTRATO**.
5. Apresentar equipe técnica capacitada e disponível para dar suporte ao planejamento e organização dos treinamentos antes e após a execução do curso, bem como durante sua execução no local do treinamento. São ações a serem realizadas por esta equipe:
 - a. Acompanhar e dar apoio *in locu* aos treinamentos;



CONTRATO nº 062/2011

- 8 -



- b. Passar slide institucional da **CESAN**/Educação Empresarial no início de cada turma dos treinamentos;
 - c. Imprimir lista de frequência, conforme modelo da **CESAN** (Anexo IV), e solicitar assinatura dos participantes durante o treinamento.
 - d. Imprimir avaliação de treinamento e desenvolvimento, conforme modelo da **CESAN** (Anexo V), e solicitar que os participantes preencham no último dia do treinamento.
 - e. Aplicar e corrigir avaliação de aprendizagem, conforme modelo do **SENAI-ES**.
 - f. Elaborar, ao final de cada turma, relatório de treinamento e desenvolvimento, conforme modelo da **CESAN** (Anexo VI).
 - g. Emitir certificado de conclusão do treinamento, em papel timbrado, para cada participante que obtiver frequência e aproveitamento mínimos exigidos, contendo as seguintes informações: nome do empregado, nome do curso, conteúdo programático, carga horária, data e local de realização do treinamento, nome e assinatura do instrutor.
 - h. Enviar para a **CESAN**, em até 30 (trinta) dias após a realização de cada turma: lista de frequência assinada; avaliações de treinamento e desenvolvimento preenchidas; relatório de aproveitamento dos participantes; certificados de participação dos empregados.
6. Disponibilizar instalações físicas adequadas para a realização dos treinamentos, tanto para a parte teórica quanto para a parte prática, que sejam compatíveis com o curso a ser realizado, que comportem o número de pessoas especificado por curso e que ofereçam e ressaltem as condições/normas de segurança, higiene e saúde, objetivando a prevenção de riscos e de acidente de trabalho, bem como atendam as normas regulamentadoras vigentes.
7. Disponibilizar materiais e equipamentos adequados necessários a boa execução dos cursos:
 - a. Elaborar e fornecer aos participantes apostilas impressas e encadernadas que abordem o conteúdo do treinamento, especificado neste **CONTRATO**.
 - b. Disponibilizar sala de aula com ar condicionado para realização dos cursos, contendo os seguintes equipamentos: quadro, projetor multimídia (data show), computador e outros que vierem a ser necessários.
 - c. Disponibilizar lápis ou caneta e blocos de anotação para os participantes.
8. Disponibilizar água, café (com e sem açúcar) e lanche adequados aos empregados participantes, observada a quantidade de 1 (um) lanche por participante para cada turno de 4 (quatro) horas.
9. Arcar com custos relacionados à hospedagem, alimentação, passagens aéreas e traslado dos instrutores (aeroporto/hotel/aeroporto e local do curso, incluindo horário de almoço).
10. Responsabilizar-se por transportes em geral, seguros em geral e encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**.



CONTRATO nº 062/2011

9 -



11. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, observando as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país, bem como as normas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.
12. Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os serviços, **CONTRATO**, atividades, negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes.
13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
14. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **CONTRATO**, informando à **CESAN** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a requisição de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer.
15. Fornecer, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, para fins de supervisão e fiscalização pela **CESAN**.
16. Permitir o livre acesso de profissionais da **CESAN**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente **CONTRATO**, quando da fiscalização e auditoria.
17. Realizar os treinamentos em horário comercial (de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h).
18. Fornecer aos empregados da **CESAN** os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários às aulas práticas dos cursos de NR 10.
19. Manter escritório comercial localizado na Região da Grande Vitória-ES, de forma a atender ao objeto do **CONTRATO** no tocante à instalação, pessoal, meios de comunicação e tudo o mais que for necessário à **CESAN**.
20. Executar integralmente os SERVIÇOS descritos na cláusula primeira deste **CONTRATO**, vedada a delegação de poder e/ou a subcontratação dos serviços ora contratados, correndo às suas expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e o **SENAI-ES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita

CONTRATO nº 062/2011
- 10 -



comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 O **SENAI-ES** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da lei.

14.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº. 4.663/2006 da Diretoria da **CESAN**.

14.3 No caso de supressão dos **SERVIÇOS**, se o **SENAI-ES** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á a **CESAN**, exclusivamente, os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade da **CESAN**.

14.4 A quantidade de turmas dimensionadas no Plano de Trabalho (Anexo II – Plano de Trabalho) poderá sofrer alterações em função de:

1. Processos de movimentação de pessoal: admissão, transferência, readaptação, remanejamento, promoção e demissão;
2. Alteração do projeto ou especificações pela **CESAN**.

14.5 Caso a necessidade de realização de alguma turma prevista no Plano de Trabalho (Anexo II – Plano de Trabalho) seja alterada, devido a processos de movimentação de pessoal ou de alteração do projeto ou especificações pela **CESAN**, os recursos financeiros a ela destinados deverão ser remanejados.

14.6 O remanejamento de recursos deverá ser realizado para a execução de outros cursos que compõem o Plano de Trabalho (Anexo II – Plano de Trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



CONTRATO nº 062/2011
- 11 -



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2011.



NEIVALDO BRAGATO

Diretor Presidente

CPF 449.968.457-91

CESAN



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente

CPF 479.365.767-20

CESAN



YVANNA MIRIAN PIMENTEL MOREIRA

Gerente da Unidade de Operações e Negócios

CPF 013.538.567-98

SENAI-ES

Testemunhas:

1. 
CPF: 674.726.567-04

Rita Aparecida Schmitt
Divisão Desenvolvimento de Pessoal
CESAN
2. 
CPF: 022.907.977-66



CONTRATO nº 062/2011

12 -



Vitória (ES), Terça-feira, 06 de Dezembro de 2011

Setembro
 TIAGO GOLLNER PEROVANO
 nº Funcional
 3282953

Dezembro
 MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA
 VANESSA MEDEIROS
 WILLIAN LIPHAUS ALMEIDA
 nº Funcional
 2761696
 3282996
 3282899

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS

Diretora Geral

(*) Republicada por ter sido redigida com incorreção

Protocolo 86055

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 0253/2011

PATROCINADORA: Companhia Espírito Santense de Saneamento **CESAN**. **PATROCINADA:** Associação dos Empresários da Serra - **ASES**. **OBJETO** - Patrocínio do V Troféu Mérito Empresarial da Serra, realizado pelo patrocinado no período em 17/11/2011. **RECURSOS FINANCEIROS** - próprios da CESAN no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **VIGÊNCIA** - Três (03) meses a partir de sua assinatura. Processo 805.2011.01031.

Vitória, 05 de dezembro de 2011

Neivaldo Bragato

Diretor Presidente-da Patrocinadora

Adão Cellia

Diretor Presidente-da PATROCINADA
Protocolo 86057

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 312/2007

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa Senic - Serviços de Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. **OBJETO:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 312/2007, a contar de 05/12/2011 com término previsto para 04/12/2012.

Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de

R\$ 1.459.053,89 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos).
REF.: Processo nº
984.2011.00070.

Serra, 06 de dezembro de 2011.

Engº Deoclécio Zanotti
 Gerente Operacional Sul
Protocolo 86173

RESUMO CONTRATO Nº 062/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Espírito Santo - SENAI-DR/ES.

OBJETO: Prestação de serviços por instituição paraestatal de ensino, sem fins lucrativos, encarregada regimentalmente de realizar serviços de aprendizagem relacionados ao setor industrial para a execução de treinamentos referentes às Normas Regulamentadoras nº 10 e 33 do Ministério do Trabalho e Emprego para empregados da CESAN no valor de R\$ 176.100,00 (Cento e setenta e seis mil e cem reais).
REF: Processo Nº 812-2011-00017

Vitória, 06 de Dezembro de 2011

Antonina Sily Vargas Zardo
 Diretora de Relações
 com o Cliente da CESAN
Protocolo 86175

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 058/2011

A Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei Complementar 488/2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 47491566; Considerando o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/IDURB, de 20 de dezembro de 2010, publicado no D.O. de 30 de dezem-

bro de 2010; Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público acima referenciado, conforme Edital de Homologação publicado no D.O. de 27 de junho de 2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o candidato aprovado no concurso público regido pelo Edital nº. 001/IDURB, de 05 de dezembro de 2010, publicado no D.O. de 30 de dezembro de 2010, conforme abaixo:

ANALISTA DE SISTEMAS

EDUARDO PEIXOTO COSTA ROCHA

Artigo 2º - O candidato acima fica **CONVOCADO** a comparecer no Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Estado do Espírito Santo - **IDURB-ES**, localizado à Avenida Vitória, nº 2045, 1º andar do Ed. Sede da COHAB-ES - Bairro Nazareth - Vitória-ES, CEP: 29041-230, para manifestar interesse em assumir o cargo para o qual foi aprovado.

Vitória, 02 de Dezembro de 2011.

HELENA ZORZAL NODARI

Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 85800

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 057/2011

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009, e

CONSIDERANDO que o candidato habilitado para o cargo de Especialista em Desenvolvimento Urbano e Habitacional - Analista de Sistemas, nomeado pela Instrução de Serviço nº 054/2011, publicada no D.O. em 29.11.2011, requereu em caráter definitivo desistência para o referido cargo,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a instrução de serviço nº 054/2011, publicada no D.O. em 29.11.2011, na parte referente ao candidato abaixo relacionado:

ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - ANALISTA DE SISTEMAS

Nome Classificação
 João Pires Santos 3º
 Vitória, 02 de Dezembro de 2011.

Helena Zorzal Nodari

Diretora Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 85946

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

AVISO

A Diretora Geral do DER-ES comunica ao público em geral, em caráter excepcional, que o atendimento no Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo, no dia **09 de dezembro de 2011**, ocorrerá das 08:00 às 12:00

horas, por motivo de ordem administrativa.
 Vitória, 05 de dezembro de 2011.

Eng. Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti

Diretora Geral do DER-ES

Protocolo 85906

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 020/2009.

PROCESSO N.º 47219190.
Contratante: DER-ES **Contratada:** POLIENG ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Rescisão amigável ao Contrato de Prestação de Serviços de manutenção Predial com fornecimento de material nº 020/2009, celebrado em 05/02/2010, aditado em 02/02/2011. A rescisão amigável dar-se-á por mútuo acordo entre as partes, com base no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Assinatura: 28/11/2011.

Protocolo 86045

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E REPLANILHAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 004/2011. PROC. 55781063. **Partes:** IOPES e o CONSÓRCIO DCS. **Objeto:** Aditar os itens 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS e 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO do referido Contrato. **Valor R\$ 580.206,42**, perfazendo um total de R\$ 16.669.606,60. **Do Regime de Execução** - As obras e serviços serão executados no regime de Empreitada por Preço Unitário, utilizando os preços estabelecidos na nova Planilha Orçamentária, e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste Contrato. **Assinatura:** 30/11/2011.
Protocolo 85929

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 068/2009. PROC. 55842933. **Partes:** IOPES e a Empresa DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Objeto:** Aditar o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do referido Contrato. **Prazo:** Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, totalizando 720 (setecentos e vinte) dias. **Assinatura:** 02/11/2011.
Protocolo 86136

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

O DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E nº 139/2011, com respaldo no art. 263, § 1º da Lei nº 9.503 de 23 de